

Ofício Circular nº 250/2025/CGJCE

Fortaleza, data da assinatura digital.
Aos(As) Senhores(as) Magistrados(as)

Processo nº 0003179-36.2024.2.00.0806 (PJeCOR)

Assunto: Complementação dos termos do Ofício Circular nº 79/2025/CGJCE, no tocante aos autos de apreensão de menores apreendidos.

Senhores(as) Juízes(as),

Com os cordiais cumprimentos de estilo, venho, por meio do presente, cientificá-los(as) acerca da decisão que complementa os termos do Ofício Circular nº 79/2025/CGJCE (em anexo), que buscou dirimir as eventuais divergências de interpretação quanto à competência de apreciação dos Autos de Prisões em Flagrante (APFs), tendo em vista o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 29/2022, que estabelece as regras a serem observadas pelos(as) juízes(as) no tocante à rotina para a realização das audiências de custódias e da apresentação das pessoas presas durante os plantões judiciários.

Nesse sentido, cumpre esclarecer que os autos de apreensão de menores apreendidos se submetem à regra do art. 24 da Resolução do Órgão Especial nº 29/2022, ou seja, se distribuídos após as 12 h da sexta-feira ou de dia que anteceder feriado para o calendário forense, passam a ser da competência do Juiz ou da Juíza plantonista do dia seguinte, e assim sequencialmente, até o fim do plantão, somente se admitindo a remessa dos respectivos autos para filas de distribuição, portanto, após a efetiva apreciação da apreensão pelo juízo plantonista competente.

Atenciosamente,

Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará





Ofício Circular nº 79/2025/CGJCE

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(As) Senhores(as) Magistrados(as) plantonistas

Processo nº 8509405-79.2024.8.06.0001

Assunto: Dirimir eventuais divergências de interpretação da Resolução do Órgão Especial nº 29/2022, referente à competência para apreciação de Autos de Prisões em Flagrante.

Senhores(as) Juízes(as),

Com os cordiais cumprimentos de estilo, cumpre-me dirimir eventuais divergências de interpretação quanto à competência de apreciação dos Autos de Prisões em Flagrante (APFs) protocolados após às 12 horas, nos dias de plantões judiciais criminais de 1º grau, tendo em vista o disposto no art. 23 da Resolução do Órgão Especial nº 29/2022 (em anexo), que estabelece as regras a serem observadas pelos(as) juízes(as) no tocante a rotina para a realização das audiências de custódias e da apresentação das pessoas presas durante os plantões judiciais, cujo teor segue transcrito abaixo:

(...)

Art. 23. As audiências de custódia ocorrerão normalmente, por ocasião do plantão judicial, na Comarca de Fortaleza e nos Núcleos plantonistas, observadas as competências da Vara Privativa de Audiências Custódia e dos Núcleos Regionais de Custódia e de Inquéritos, respectivamente.

§ 1º Os Autos de Prisões em Flagrante (APFs) que forem distribuídos após as 12 horas da sexta-feira ou de dia que anteceder feriado para



o calendário forense serão apreciados pelos(as) juízes(as) plantonistas do dia seguinte, e assim sequencialmente até a finalização do plantão. (grifo nosso)

§ 2º As pessoas presas que não forem apresentadas até o horário fixado no parágrafo anterior deverão ser conduzidas, no dia seguinte, para a realização da audiência de custódia perante o juízo plantonista, ou, caso seja dia de expediente normal, perante a Vara Privativa de Audiências de Custódia de Fortaleza ou o Núcleo Regional de Custódia e de Inquéritos, devendo ser observada a respectiva competência.” (grifo nosso).

Diante do exposto, entende esta Corregedoria que a interpretação mais adequada para a citada Resolução é que os Autos de Prisão em Flagrante protocolados após as 12 horas da sexta-feira, bem como dos dias que antecedem feriados do calendário forense e durante os plantões judiciais, devem ser analisados pelos(as) juízes(as) plantonistas do dia seguinte, até a finalização do respectivo plantão. Caso o dia subsequente seja de expediente normal, a apreciação caberá a Vara Privativa de Audiências de Custódia de Fortaleza ou ao Núcleo Regional de Custódia e Inquéritos, observando-se a competência adequada.

Atenciosamente,

MARLUCIA DE ARAUJO
BEZERRA:13659340391

Assinado de forma
digital por MARLUCIA
DE ARAUJO
BEZERRA:13659340391
Dados: 2025.03.12
17:53:09 -03'00'

Marlúcia de Araújo Bezerra

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará

